



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2017/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 04/2020

FOLHA nº

025/

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16/2020: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

INTERESSADO: SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

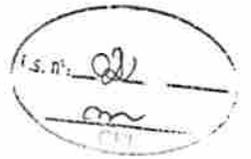
AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 28 de janeiro de 2020.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

Presidente



L E I n° 3.836/2019

Data : 03 de junho de 2019.

Súmula: Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual à ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$-6.000,00 (seis mil reais) à ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro.

§ 1º - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo Municipal e a ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro, em Assembleia Geral.

§ 2º - Outros valores poderão ser repassados para a ATUNORPI - Associação Turística do Norte Pioneiro, como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento.

13 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

13.001 - Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

22.661.2201.2-121 - Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

4710 0000 01.07.00.00 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5100

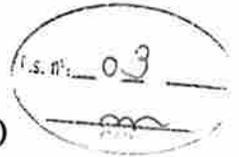
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 03 de junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras



Bandeirantes, 20 de janeiro de 2020.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL NO VALOR DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), À ATUNORPI – ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, conforme Lei Autorizativa nº 3.836/2019 de 03 de junho de 2019.**

Atenciosamente,



REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

13. n.º 04

Bandeirantes, 20 de janeiro de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL NO VALOR DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), À ATUNORPI – ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, conforme Lei Autorizativa nº 3.836/2019 de 03 de junho de 2019.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

1. s. n.º: 05

Bandeirantes, 20 de janeiro de 2020.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL NO VALOR DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), À ATUNORPI – ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, conforme Lei Autorizativa nº 3.836/2019 de 03 de junho de 2019.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

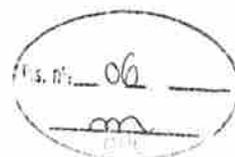
LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Bandeirantes

Solicitação 33/2020

Termo de Referência



Página:1

Solicitação
Número **33** Tipo **Contratação de Serviço** Entido em **28/01/2020** Quantidade de Itens **1**

Solicitante
Código **5100-4** Nome **SIDNEI DEMÍCIO** Processo Gerado
Número **37/2020**

Local
Código **130001** Nome **Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**

Órgão
Nome **13 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO** Pagamento
Forma **REPASSE IMEDIATO COM**

Entrega
Local **NA ASSOCIAÇÃO ANUAL (ATUNORPI)** Prazo **11 Meses**

Descrição:

REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022020	REPASSE ANUAL CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ATUNORPI	UN	1,00	6.000,00	6.000,00
	13 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO				
	001 DIVISÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON				
	22.661.2201-2161 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
05100	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		1,00		6.000,00
TOTAL					6.000,00
TOTAL GERAL					6.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

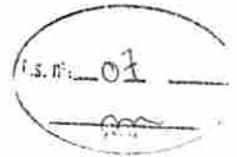
13.001.22.661.2201.2161 6.000,00
Cod 05100 Fonte 00000 G.Fonte E 6.000,00

SIDNEI DEMÍCIO
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 16/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 04/2020 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Indústria e Comércio para REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019, vimos informar que os valores praticados são compatíveis com os praticados no mercado.

ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI

Nº	UN	QTD	PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	UN	01	REPASSE ANUAL CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ATUNORPI	6.000,00	6.000,00
TOTAL					6.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

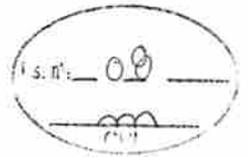
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 16/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 04/2020 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 11 (onze) meses, conforme facultado pelo caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.483/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.



Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

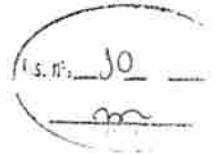
O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 16/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020.

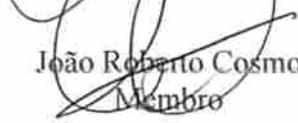
Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 04/2020 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019 importa em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Colha-se manifestação


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

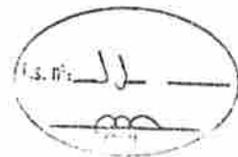

João Roberto Cosmo
Membro


Joyce Ferreira da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 16/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 37/2017-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2019, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 28 de janeiro de 2020.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados a convênios.

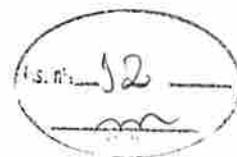
Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020.


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 16/2020-PMB

Bandeirantes, 28 de janeiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 04/2020-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
IND. E COMÉRCIO	5100/000	1300122661220121613390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

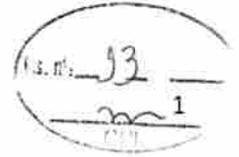
3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



ESTATUTO SOCIAL DA “ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO” “ATUNORPI”

PARANÁ – BRASIL

Índice		
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	a partir do art. 1	pág. 3
CAPÍTULO II - DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA	a partir do art. 2	pág. 4
CAPÍTULO III - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS	a partir do art. 7	pág. 4
CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL	a partir do art. 8	pág. 10
SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS	a partir do art. 8	pág. 10
SEÇÃO II - DOS DEVERES, DOS DIREITOS. E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS	a partir do art. 9	pág. 13
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	a partir do art. 12	pág. 16
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	a partir do art. 13	pág. 17
Seção II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	a partir do art. 18	pág. 19
Seção III - DO CONSELHO FISCAL	a partir do art. 19	pág. 20
Seção IV - DA DIRETORIA	a partir do art. 23	pág. 23
CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO	a partir do art. 27	pág. 25
CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E RENDAS	a partir do art. 30	pág. 26
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	a partir do art. 35	pág. 28



ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO" "ATUNORPI"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art.1º. A Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná é uma entidade civil, caracterizada como associação, de natureza turística, cultural e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sem divisão de lucros e sem fins lucrativos, doravante, neste instrumento, simplesmente denominada de "ATUNORPI", com duração indeterminada e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

§1º. A ATUNORPI não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, considerando as políticas públicas vigentes em sua área de abrangência.

§2º. A ATUNORPI é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, etnia, gênero, credo, classe social e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§3º. A ATUNORPI executará suas finalidades com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§4º. A ATUNORPI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§5º. A ATUNORPI não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos



mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará, integralmente, para consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art.2º. A ATUNORPI tem foro na Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com sede localizada na Rua Tiradentes, 442, Centro, CEP86430-000, na mesma cidade, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agências, escritórios, núcleos ou representações.

Parágrafo Único – A sede da ATUNORPI poderá, por proposição da diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades. Poderá mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites dos municípios que compõem a região de abrangência.

Art.3º. A abrangência da instância regional de governança, ATUNORPI, corresponde à área dos municípios que compõem a região turística Norte Pioneiro, do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art.4º. ATUNORPI tem por missão ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do turismo na sua região de abrangência, bem como, orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

Art.5º. A ATUNORPI tem por finalidade:

- I A promoção da atividade turística;
- II A captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios;
- III O desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura, dos serviços turísticos e da produção associada ao turismo;
- IV A defesa dos recursos naturais e culturais da área de abrangência, juntamente com o setor público, iniciativa privada e terceiro setor;
- V O aumento e melhoria da demanda turística;
- VI A qualificação dos empreendedores e da mão-de-obra;
- VII O planejamento e execução de ações de marketing;
- VIII A captação de diversas modalidades de recursos; e
- IX A representação empresarial do setor do turismo.

Art.6º. A ATUNORPI deverá agir em consonância com as Políticas Nacional, Estadual e Regional de Turismo, bem como, com o processo de Regionalização do Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança, para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

Art.7º. Para consecução de seus objetivos, a ATUNORPI priorizará as seguintes ações:

- I Elaborar plano estratégico de desenvolvimento turístico regional, de forma participativa, em sintonia com o planejamento dos Municípios associados;
- II Estabelecer no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, o

Programa de Integração do Turismo Regional, para fortalecer a integração do Destino Indutor, com os demais municípios da Região, objetivando: desenvolvimento, capacitação e promoção;

III Estimular os associados para o cumprimento da missão da ATUNORPI, e orientá-los, para a execução e o alcance dos objetivos e metas previstas nos programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;

IV Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais, como órgão consultivo, quando assim for solicitado;

V Estimular o espírito de cooperação e de ética entre todos os associados e parceiro, promovendo a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;

VI Obter a devida cooperação e envolvimento de todos os associados, para que contribuam, de forma responsável e profissional, como o desenvolvimento sustentável do turismo na região;

VII Estimular a formação de redes empreendedoras para o desenvolvimento sustentável do turismo;

VIII Promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, receptivo, entretenimento e produção associada ao turismo, como fatores propulsores da atividade turística, apresentando-os de forma adequada perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços; na promoção, comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;

IX Estimular e orientar as administrações dos Municípios associados a elaborar o seu planejamento turístico local integrado;

X Estimular a implantação, manutenção e fortalecimento dos Núcleos de

Turismo, do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo, nos Municípios associados;

XI Orientar os Municípios associados a apresentarem, semestralmente, o calendário, atualizado para o período seguinte;

XII Estimular ações nos Municípios associados que visem:

- a) A preservação do patrimônio cultural e natural;
- b) A melhoria do sistema de transporte público e transporte turístico nacional e internacional.
- c) A melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
- d) A implantação de sinalização turística;
- e) Controle de qualidade do receptivo turístico;
- f) Aperfeiçoamento dos serviços de apoio ao turismo;
- g) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos turísticos;
- h) A implantação do Plano Diretor, plano de uso e ocupação de solo e/ ou plano de mobilidade urbana;
- i) A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico e cultural.

XIII Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, relacionadas, ou não, com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

XIV Promover a integração entre universidades e empresas, visando o incentivo da pesquisa científica, da inovação tecnológica e do ensino voltados ao desenvolvimento sustentável das empresas de turismo da região;

XV Estimular a atualização e análise anual dos Inventários Turísticos dos Municípios associados;

XVI Estimular a implantação, atualização e análise das pesquisas de demanda turística nos Municípios associados, em conjunto com os órgãos competentes;

XVII Estimular pesquisas e levantamentos estatísticos do turismo nos Municípios associados, para determinar e informar, periodicamente, os dados sócios econômicos, indicadores de novos empregos diretos e indiretos gerados, fluxo turístico e aportes fiscais municipais e estaduais;

XVIII Desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de produtos e equipamentos, cumprindo sua função de distribuidor local e regional, sem fins lucrativos, de produtos e equipamentos associados ao turismo;

XIX Promover o intercâmbio de conhecimento e estruturar um banco de dados sobre o desenvolvimento sustentável do turismo na área, à disposição dos interessados;

XX Apoiar e incentivar iniciativas, participar, organizar ou oferecer:

a) Cursos destinados à habilitação profissional de nível técnico e tecnológico;

b) Serviços de apoio à educação, como ensino de esportes, de artes, de idiomas, treinamento em informática, em desenvolvimento gerencial e profissional;

c) Atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer;

d) Atividades relacionadas com a promoção cultural, valorização e preservação do meio ambiente;

e) Eventos diversos de promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo, da região, nos mercados de interesse dos empresários e empreendedores associados;

XXI Gerenciar espaços relacionados com atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer na área de abrangência;

XXII Gerenciar espaços relacionados ao patrimônio cultural e ambiental na área de abrangência;

XXIII Agenciar espaços publicitários, criar e montar estandes com conteúdo publicitário;

XXIV Criar portais eletrônicos, prover conteúdos e prestar outros serviços de informação de internet;

XXV Desenvolver campanhas de comunicação e divulgação institucional própria, assessorando os associados na elaboração de material promocional individualizado;

XXVI Desenvolver campanhas de publicidade sobre a atividade turística regional, nacional e internacional;

XXVII Editar livros, jornais, revistas, listas e outros produtos gráficos, visando à divulgação e promoção dos roteiros, dos serviços, da produção associada e dos destinos turísticos;

XXVIII Atuar com atividades de produção, pós-produção e distribuição cinematográfica, de vídeos e programas de televisão, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos;

XXIX Atuar com atividades de gravação de áudio, edição de música, rádio e televisão, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos.

Parágrafo Único. Para execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, e das ações previstas, neste artigo, a ATUNORPI poderá apresentar projetos e estabelecer parcerias, firmar convênios ou contratos, e articular-se pela forma conveniente, com instituições de ensino e demais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fortaleçam a rede de colaboradores para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art.8º. O quadro social da ATUNORPI é constituído por número ilimitado de associados, constituídos nas seguintes categorias: Contribuinte, Apoiador de Direito Público, Apoiador de Direito Privado, Associado Benemérito e Associado de Produção Associada ao Turismo:

I Associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica, de direito privado, que auxilia no sustento financeiro da ATUNORPI através de 'contribuição associativa regular', com direito a votar e ser votado;

II Associado Apoiador de Direito Público é a pessoa jurídica de direito público interno ou externo, nacional ou internacional, que apoia financeiramente, ou fisicamente, as atividades da ATUNORPI, que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria;

III Associado Apoiador de Direito Privado é a pessoa física ou jurídica de direito privado que apoia financeiramente, que poderá votar e ser votado;

IV Associado Benemérito é a pessoa física ou jurídica, indicada pela ATUNORPI, que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar, nem ser votado, e estará isento de anuidade;

V Associado de Produção Associada ao Turismo é a pessoa física ou jurídica, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de pequena capacidade econômica, operada de forma familiar, particular, associativa ou cooperativa, cuja atividade turística seja complementar, sujeito ao pagamento de 'contribuição associativa regular', que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria.

a) Além da 'contribuição associativa regular', o Associado Contribuinte fica sujeito ao pagamento prévio de joia, cujo valor será definido pela Assembleia.

b) A Assembleia Geral poderá estipular critérios suplementares para fins de enquadramento ou fixar valores diferenciados.

§1º- A ATUNORPI contempla, em sua composição estatutária, a participação do Setor Público, do Setor Privado e da Sociedade Civil.

§2º. Qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área de turismo e preencha os requisitos deste estatuto.

§3º. O associado Contribuinte, ou o associado Apoiador de Direito Privado, pessoa física, ou representante da pessoa jurídica, que estiver ocupando cargo público, enquanto estiver nesta condição, poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria, sendo considerado, como associado Apoiador de Direito Público.

§4º. As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem ingressar no quadro da ATUNORPI deverão apresentar suas propostas para aprovação da assembleia, e poderão ser

admitidos se atenderem aos seguintes requisitos:

- I Ser empreendedor atuante no setor de turismo, direta e indiretamente;
- II Descrever seus objetivos junto à ATUNORPI;
- III Desenvolver atividades de interesse sócio econômico para a ATUNORPI;
- IV Desenvolver atividades direcionadas ao turismo.

§5º - Cada associado terá direito a um Único voto.

§6º - Os associados Pessoa Física ou Empreendedor Individual não têm suplência.

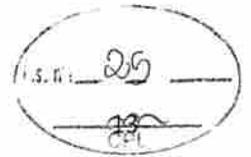
§7º - É vedado o voto por procuração.

§8º - Considera-se 'contribuição associativa regular' o pagamento da parcela mensal, regular e continuada do 'Associado Contribuinte', destinada às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, cujo valor e definições são de competência da Assembleia Geral, podendo criar classes de acordo com critérios próprios.

§9º - Ao 'Apoiador de Direito Público' caberá o pagamento de 'anuidade associativa' cujo valor será definido em Assembleia, cabendo a esta definir a forma de pagamento.

I Independente da anuidade associativa e sem prejuízo desta, o 'Apoiador de Direito Público' poderá também firmar convênio ou termo de cooperação com a ATUNORPI, através de Termo Jurídico Próprio, o qual irá prever as condições específicas e eventuais repasses financeiros.

II Excepcionalmente, poderá a Assembleia Geral autorizar o 'Apoiador de Direito Público' a ficar isento da anuidade associativa, desde que contribua com o equivalente em serviços, cessões ou outras formas de benefício, mesmo que indiretamente, de maneira a compensar o valor daquela.



III Cabe à Assembleia Geral estabelecer anuidades associativas diferenciadas aos entes públicos, levando em conta sua natureza, característica e estrutura.

§10 - Ao 'Apoiador de Direito Privado' caberá pagamento de 'anuidade associativa' cujo valor será definido em Assembleia, cabendo a esta definir a forma de pagamento.

§11 - Aplica-se ao 'Apoiador de Direito Privado' a mesma regra prevista no Inciso II do parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS DEVERES, DOS DIREITOS. E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art.9º. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II Tomar parte das Assembleias Gerais;
- III Participar das ações promovidas pela ATUNORPI;
- IV Todos os demais direitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – O quórum para deliberações será computado somente entre os associados quites com suas obrigações.

Art.10. São deveres de todos os associados:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



- II Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III Participar ativamente da ATUNORPI, para que essa possa cumprir com eficiência suas finalidades;
- IV Zelar por todos os bens comuns da ATUNORPI, como placas, folders, boletins, instalações físicas etc., de modo a proteger o patrimônio comum;
- V Contribuir com valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como, outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
- VI Fiscalizar a Diretoria, Conselheiros e participar das deliberações sociais;
- VII Manter assiduidade das reuniões e/ou eventos oficiais da Diretoria;
- VIII Bem receber os visitantes de acordo com as características do seu empreendimento;
- IX Zelar para que a propaganda do seu produto ou serviço esteja de acordo com a realidade do seu empreendimento e/ou que não prejudique a imagem da ATUNORPI;
- X Zelar pela qualidade de seus produtos e serviços, cumprindo as normas técnicas cabíveis, de modo a não denegrir a imagem do destino e da ATUNORPI;
- XI Comunicar por escrito seu interesse de se desvincular da ATUNORPI, sem prejuízo do pagamento das contribuições a que está sujeito até este desligamento, que somente se dará em 30 (trinta) dias após o comunicado;
- XII Manter o bom relacionamento com os demais associados em prol do bom funcionamento da ATUNORPI;

XIII Não denegrir a imagem da ATUNORPI.

§1º: São atos passíveis de desligamento do associado por justa causa, sem prejuízo do direito de defesa:

- I Deixar de contribuir com 3 (três) mensalidades no valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
- II Deixar de frequentar as reuniões pelo prazo estipulado no Regimento Interno.

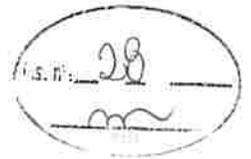
§2º: O associado a ser excluído poderá justificar a violação dos seus deveres acima, em documento por escrito, protocolado em até 15 (quinze) dias após a violação, independentemente de qualquer notificação adicional, podendo esta justificativa ser acatada ou não pela Assembleia.

§3º: Outras penalidades abaixo também poderão ser impostas aos Associados por decisão da Assembleia:

- I Carta de advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária dos direitos, variável de 6 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com a infração e os antecedentes.

§4º: A qualidade de associado não poderá, em hipótese alguma, ser transferida.

§5º: Todas as penalidades que não se enquadrem no caso de exclusão automática, serão aplicadas em procedimento prescrito, a ser disciplinado em Regimento Interno da ATUNORPI, assegurado o direito de defesa, cabendo a Assembleia Geral a decisão final.



Art.11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ATUNORPI, observando-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.12. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a ATUNORPI terá os seguintes órgãos de administração:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Administrativo;
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria.

§1º. O organograma da ATUNORPI será definido no seu Regimento Interno.

§2º. É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos da ATUNORPI, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, conforme legislação vigente.

§ 3º. A ATUNORPI não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos Conselhos, bem como, as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da ATUNORPI, constituída pelos seus associados em dia com seus deveres, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14. Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger e destituir representantes, entre os associados, para integrar o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II Homologar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- III Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV Aprovar ou rejeitar as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI Aprovar o Regimento Interno;
- VII Autorizar a prática de atos para os quais o Conselho não estiver autorizado;
- VIII Excluir os Associados, cujos atos não sejam passíveis de exclusão automática;
- IX Decidir sobre a extinção da ATUNORPI e o destino do patrimônio remanescente.

Art.15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o final do mês de março de cada ano, para:

- I Apreciar o relatório anual;
- II Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III Aprovar a proposta de programação anual da ATUNORPI, submetida pela Diretoria.

Art.16. A Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal se realizarão, extraordinariamente, quando convocadas:

- I Pelo Conselho Administrativo;
- II Pelo Conselho Fiscal;
- III Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV Pela Diretoria.

Art.16. A convocação terá antecedência, mínima, de 7 (sete) dias, quando não houver eleição, e de 30 (trinta) dias, para eleições; e será realizada mediante edital de convocação público, divulgado através do site da ATUNORPI, ou encaminhado por correio eletrônico, ou sob registro via Correios, ou entregue sob protocolo, ou com cópias afixadas em lugares visíveis, ou publicado em órgão da imprensa regional.

§1º. O associado assume o dever de manter seu endereço atualizado, sob pena de renúncia ao direito de ser comunicado, sendo válida a comunicação no endereço fornecido, mesmo sem o "recebimento" do associado.

§2º. As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação; e com qualquer

número de sócios, nas convocações seguintes, que poderão ser instaladas 30 (trinta) minutos após o horário previsto da primeira convocação.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por:

- I No mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, em dia com suas obrigações, para destituição de Conselheiros, modificação do estatuto social ou dissolução da ATUNORPI;
- II Maioria simples dos votos dos presentes, em dia com as suas obrigações, para a eleição dos Conselheiros, para aprovação do orçamento anual e para as demais deliberações.

§4º - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia, especialmente, convocada para esse fim, VEDADA à votação de matérias quando na convocação constar "assuntos gerais" ou algo semelhante.

§5º-Os votos serão sempre abertos, vedada a votação secreta.

Seção II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.18. O Conselho Administrativo é o núcleo decisório da ATUNORPI e será composto por 8 (oito) conselheiros, sendo 5 (cinco) titulares, e 3 (três) suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, com direito à reeleição consecutiva e única, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, escolhidos pela Assembleia Geral, a seguir especificado:

- I 3 (três) representantes titulares dos Associados Contribuintes e 1 (um) suplente;

II 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Público e 1 (um) suplente;

III 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Privado e 1 (um) suplente.

§1º. Os membros do Conselho Administrativo não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Fiscal.

§2º. Perdem o mandato e a participação no Conselho Administrativo:

- I O representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou;
- II O representante que tiver seu mandato interrompido;
- III O representante que faltar, sem justificativa prévia e escrita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante um ano;
- IV O representante que for desligado da ATUNORPI; ou
- V Em decorrência da aplicação de sanções previstas no presente Estatuto.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art.19. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares, e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, desde que não integrem o Conselho Administrativo e/ou Diretoria da ATUNORPI, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos com direito a reeleição consecutiva e única.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Administrativo e ou Diretoria.

Art.20. O Conselho Fiscal tem por objetivo:

- I Fiscalizar as operações, atividades e serviços da ATUNORPI, no que se refere à adoção de práticas da gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para preservar a sanidade econômico-financeira da instituição no exercício de suas atribuições e para o cumprimento da missão e a consecução dos objetivos e metas dos planos, programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- II Assegurar a prática de processos éticos que previnam e coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do seu processo decisório.

Art.21. São competências do Conselho Fiscal:

- I Analisar e aprovar as contas da ATUNORPI, com a documentação contábil de cada período fiscal, em consonância com o programa e orçamento aprovados em conformidade com o disposto na legislação em vigor;
- II Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela Instituição;
- IV Examinar se a Diretoria e o Conselho Administrativo reuniram-se regularmente e atuaram na gestão econômico-financeira, de acordo com o determinado no Estatuto, e se existem cargos vagos;

- V Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VI Analisar os relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, e apresentar o referido parecer em reunião do Conselho Administrativo;
- VII Informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas;
- VIII Convocar reuniões extraordinárias deste Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único. A competência do Conselho Fiscal é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da ATUNORPI.

Art.22. Perdem o mandato e a participação no Conselho Fiscal o representante que:

- I Deixar de pertencer à entidade que o indicou;
- II Tiver seu mandato interrompido;
- III For desligado da ATUNORPI;
- IV Sem justificativa prévia e escrita, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral para a substituição do cargo vago no Conselho Fiscal, sendo o tempo de mandato do conselheiro substituto equivalente à complementação do mandato do Conselheiro substituído.

Seção IV

DA DIRETORIA

Art.23. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Vice-Presidente, por um Diretor Técnico e por um Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre profissionais de comprovada experiência, qualificação técnica e especialização em assuntos pertinentes as respectivas áreas de atuação.

Art.24. Compete à Diretoria:

- I Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação de trabalho da ATUNORPI;
- II Executar a programação de atividades da ATUNORPI;
- III Elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, o relatório e as contas anuais da ATUNORPI, devidamente auditados, se couber, por empresa de auditoria externa independente, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V Contratar e demitir funcionários;
- VI Regulamentar as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ATUNORPI;
- VII Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações e outras receitas, mantendo em dia a escrituração da ATUNORPI;

- VIII Pagar as contas autorizadas da ATUNORPI;
- IX Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ATUNORPI, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII Manter todo o numerário em instituição financeira e ou cooperativa de crédito devidamente registrada no BACEN;
- XIII Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenhar tarefas específicas, delegadas pela Diretoria.

Art.25. A Diretoria se reunirá periodicamente, de acordo com as necessidades de gestão da ATUNORPI.

Art.26. Compete ao Diretor Presidente:

- I Representar a ATUNORPI ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto somente no caso de empate nas deliberações;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - administrar a ATUNORPI.

§1º. Todos os documentos que obriguem a ATUNORPI, inclusive contratos, convênios, documentos bancários e outros instrumentos, serão assinados sempre conjuntamente por

dois Diretores.

§2º. Para os atos definidos no §1.º deste artigo, os Diretores poderão ser representados por procuradores constituídos por instrumento público, desde que aprovados devidamente pela diretoria.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art.27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.28. O orçamento da ATUNORPI compreenderá:

- I Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II Demonstração dos resultados do exercício;
- III Demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- IV Relatório de atividades do exercício.

Art.29. No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, será consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art.30. Constitui patrimônio da ATUNORPI, todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir em propriedade ou receber em doação.

Art.31. Constituem rendas da ATUNORPI:

- I Anuidade ou contribuições dos associados, com valor e forma de pagamento a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- II Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado;
- III Dotações, convênios ou subvenções anuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- IV Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V Rendas em seu favor, constituída por terceiros;
- VI Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos, bem como, provenientes da administração financeira de seus recursos;
- VII Juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- IX Demais espécies.

§1º. Todos os associados se empenharão no sentido de conquistar novos associados, captar recursos, atrair capitais e investimentos para a formação de ativos e capital de giro, indispensáveis ao cumprimento da missão e ao alcance dos objetivos e metas previstas nos projetos e ações do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional.

§2º. Para sustentar suas atividades permanentes, a ATUNORPI poderá constituir Fundos, cada um com regulamentação própria, servindo os Programas do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, preparados pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Administrativo.

§3º. Caberá a Diretoria, preparar e reencaminhar os relatórios e as prestações de contas relativas a cada convênio, contrato ou equivalente para cada uma das instituições de origem ou fonte, que contribuíram com recursos.

Art.32. O patrimônio e as rendas da ATUNORPI somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel e ou alienação, observadas as exigências legais deste Estatuto e Regimento Interno.

§1º. Quaisquer aquisições com ônus ou encargos serão efetuadas após aprovação do Conselho Administrativo.

§2º. A contratação de empréstimos financeiros através de instituições financeiras, bem como agravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria e do Conselho Administrativo.

§3º. A alienação de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados dependerá de prévia aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal e homologação da Assembleia Geral.

Art.33. À ATUNORPI não é permitida a distribuição de rendas, bonificação ou vantagens para seus associados, sendo sua renda aplica da integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de

profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.34. No caso da extinção da ATUNORPI, seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos da ATUNORPI, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. Na ausência de tal instituição, será incorporado a uma instituição congênere da região mais próxima, que estiver em efetivo funcionamento, escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral, e, na ausência de tal instituição, pelo Poder Judiciário do Foro competente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35. Os integrantes da administração e associados da ATUNORPI não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade por meio de ato regular de gestão.

Art.36. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem perceberão da ATUNORPI benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado com os relevantes serviços prestados à comunidade.

Art.37. Os Associados da ATUNORPI terão preferência na venda e contratação de fornecimento de serviços em iguais condições de qualidade e preço.

Art.38. As disposições Estatutárias poderão, quando necessárias, serem alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da ATUNORPI ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Art.39. A ATUNORPI será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e ou financeiras adequadas à realização dos fins para os quais foi criada.

Art.40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca, da cidade sede da ATUNORPI, para sanar possíveis dúvidas.

Art.41. O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos associados da ATUNORPI, e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Santo Antônio da Platina, de de 2015.

Diretor Presidente da ATUNORPI

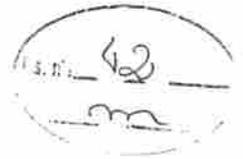
Vice Diretor Presidente da ATUNORPI

Diretor Administrativo da ATUNORPI

Diretor Técnico da ATUNORPI



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021335129-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.387.380/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

43
m

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.387.380/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUNORPI	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 442	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9964-3774 - 99823-2621
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/01/2020 às 10:58:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

atunorpi@holmail.com
pgcizlorcoholenq@gmail.com
A/E
Felipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 49 de 1
m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.387.380/0001-27

Certidão n°: 1606715/2020

Expedição: 20/01/2020, às 11:01:01

Validade: 17/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA -
A T U N O R P I
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
n° 24.387.380/0001-27, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ATUNORPI – ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 24.387.380/0001-27.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dezessete (2017) as quatorze horas, atendendo ao Edital de Convocação de 18 de setembro de 2017, devidamente afixado na sede social. Reuniram-se os sócios fundadores e demais associados, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem sobre assuntos pertinentes as atividades a serem desenvolvida pela ATUNORPI.

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Wellington Trautwein Bergamaschi Diretor Presidente, que declarou regularmente aberta a reunião e dando atendimento à ordem do dia, informou dos assuntos a serem tratados: Possibilidade de receber o trem turístico nos municípios preparados; repasses de recursos dos municípios associados a ATUNORPI; Apresentação Consultor Sebrae e Apresentação de empresas parceiras.

O Sr. Presidente iniciou explicando que foi enviado ofícios aos órgãos competentes, sobre a possibilidade de estar recendo um trem turístico na região, nas cidades que já existe a linha férrea, onde será utilizado como um atrativo turístico. O Sr. Presidente, informou que os órgãos receberam o ofício e que tem uma grande possibilidade de que isso aconteça para o ano de 2018. Na sequência o Sr. Presidente colocou em discussão com os membros e demais presentes, sobre a maneira de como cada município vai proceder sobre o repasse financeiro para ATUNORPI, onde ficou acordado que cada município vai providenciar suas próprias normas, com modelo já elaborado pela instituição, seguindo os critérios aprovados pelo Conselho Paranaense de Turismo – CEPATUR, e pelo próprio termo de adesão que cada município assinou no ato da formalização do Mapa do Turismo Brasileiro, onde também ficou acordado que o valor mínimo do repasse será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por município.

A palavra foi passada para o consultor do Sebrae, onde expõe sobre a parceria entre Sebrae e ATUNORPI, com as ações e contribuições que poderá oferecer aos municípios e as empresas ligadas ao setor do turismo. Também a pedido do Sr. Presidente, relatou o apoio do Sebrae para as empresas que queiram participar e concorrer ao Selo de Qualidade do Turismo do Paraná, concedido pelo Sebrae.

O Sr. Presidente declarou encerrado a Assembleia Geral, do que para constar foi lavrada a Ata, que vai assinada diretoria, acompanhada da lista de presença com os demais participantes, em vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e dezessete (2017).

Diretoria:


Wellington Trautwein Bergamaschi
Diretor Presidente

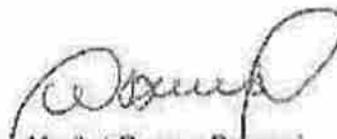

Ricardo Guerra
Diretor Vice-Presidente


Luiz Roberto Teixeira da Anunciação
Diretor Técnico


Marilda Aparecida Baggio Victor
Diretor Administrativo

Conselho Administrativo:


Sueli Fátima Ribeiro Nardoni
Membro Titular


Marley Soares Bassani
Membro Titular


Marcelo Siqueira
Membro Titular


Daniele Gonçalves dos Santos
Membro Suplente


Aloizio Jose Czar
Membro Titular


Karolína C. Oliveira de Andrade
Membro Suplente


Aliseon dos Santos Pereira
Membro Titular


Agnaldo José Xavier de Barros
Membro Suplente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI
CNPJ: 24.387.380/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

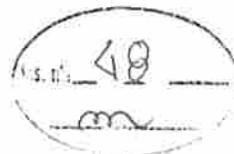
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:53 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **B89F.B258.60D7.2EB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.387.380/0001-27

Razão Social: ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO D

Endereço: RUA TIRADENTES 442 / CENTRO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR
/ 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/01/2020 a 04/02/2020

Certificação Número: 2020010607494765216300

Informação obtida em 20/01/2020 11:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

13.01.19
CPI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8852-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



786C7359



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.806.099-4 2 via DATA DE EMISSÃO 28/07/2017

WELINGTON TRAUTWEIN BERGAMASCHI

FILIAÇÃO:
ALTIVO BERGAMASCHI
NADYR TRAUTWEIN BERGAMASCHI

NATURALIDADE:
CAMBARÁ - PR

DATA DE NASCIMENTO:
04/10/1960

LOCAL DE RESIDÊNCIA:
SUZANO - SP SUZANO CC:LV.B023/FLSº161/Nº06463

440788389/87



Capitão Paulo Filho
Delegado de Polícia (Carreirão) (RFGD. SP) SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13.11: 50
CEL

PARECER JURÍDICO Nº. 25/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 16/2020. Inexigibilidade de Licitação nº: 04/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 3.836/2019.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 04/2019, cujo objeto é o de contribuição associativa anual à ATUNORPI.

Consta no presente certame: lei Municipal nº. 3.836/2019; solicitação da Diretora de Compras e Secretário de Administração; encaminhamento do Setor Administrativo; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; Estatuto Social da ATUNORPI.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a Legislação Municipal nº. 3.836/2019.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional específica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar ao caso em tela a legislação Municipal nº. 3.836/2019 em seu artigo 1º, a autorização para repasse, valores e vigência. Não restando qualquer brecha de interpretação e/ou possibilidade de concorrência.

Estabelece a Lei 8.666/93 em seu *caput*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

A inviabilidade de competição expressa pela Lei Federal fica evidenciada no artigo 1º da Lei 3.836/2019:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual à ATUNORPI - Associação Turística Norte Pioneiro;

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à ATUNORPI - Associação Turística Norte Pioneiro.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade) administrativa, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o repasse mensal de verba para - Associação Turística Norte Pioneiro.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 30 de janeiro de 2020.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

53

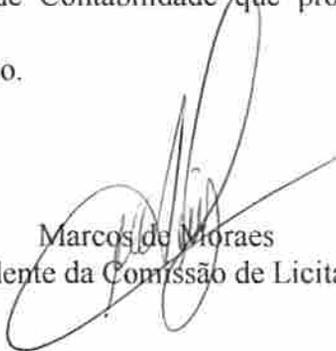
OFÍCIO Nº 16/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 04/2020 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2020 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019 já se encontram com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação

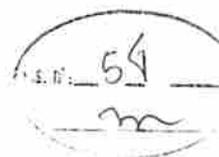
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 16/2020- PMB

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 04/2020 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, de que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI

Nº	UN	QTD	PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	UN	01	REPASSE ANUAL CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ATUNORPI	6.000,00	6.000,00
TOTAL					6.000,00

para REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019 no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

55

OFÍCIO Nº 16/2020- PMB

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 04/2020 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019, o que faz com o fulcro no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

Joycé Ferreira da Silva

João Roberto Cosmo



Município de Bandeirantes - 2020

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 4/2020

Data abertura: 28/01/2020

Data julgamento: 28/01/2020

Data homologação:

Produto	UN	Quantidade	CNPJ 24.387.380/0001-27	
			Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	REPASSE ANUAL CONTRIBUIÇÃO	UN	1,00	6.000,00 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				6.000,00

56
CPL

CNPJ 24.387.380/0001-27 - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão 5524 c

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

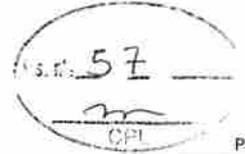
04/02/2020 10:22:59



Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo inexigibilidade 4/2020



Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22020 REPASSE ANUAL CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ATUNORPI				
2017-6	ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO	24.387.380/0001-27	Habilitado	6.000,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



Município de Bandeirantes - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 4/2020

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 2017-6 ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - CNPJ: 24.387.390/0001-27 Telefone:									
Representante: 2021-4 WELINGTON TRAUTWEIN BERGAMASCHI									
Lote 001 - Lote 001									
001	22020 REPASSE ANUAL CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ATUNORPI	UN	1,00	Habilitado			6.000,00	6.000,00	*
VALOR TOTAL:							6.000,00		

S. N.º 58



Município de Bandeirantes - 2020
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 4/2020

S. N.: 59
m

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
2017-6	24.387.380/0001-27	ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI	Habilitado
Qtda de fornecedores: 001			
Qtda total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 4/2020

S. N.º 60
m

Página 1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22020 REPASSE ANUAL CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ATUNORPI				ADQUIRIDO
2017-6	ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO	24.387.380/0001-27	Habilitado	6.000,00

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 4/2020

A.S.P. 01

Página:1

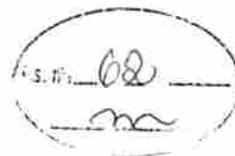
Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22020 REPASSE ANUAL CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ATUNORPI				ADQUIRIDO
2017-6 ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO	24.387.380/0001-27	Habilitado		6.000,00

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item
Processo inexigibilidade 4/2020



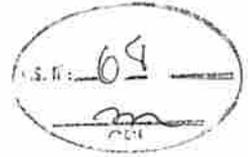
Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Item 001	ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - CNPJ: 24.387.380/0001-27	6.000,00
22020 - REPASSE ANUAL CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ATUNORPI		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE REPASSE

TERMO DE CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES(PR) E ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO.

CONTRATO Nº 81/2020-PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Rafael Proner nº 1.457, nesta cidade, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 76.235.753/0002-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **LINO MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.791.908-8 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, residente e domiciliado na Avenida Edeline Meneghel Rando nº 1330 - CENTRO- CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, e de outro lado, a **ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO**, associação privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 24.387.380/0001-27, representada pelo presidente, Sr. **WELINGTON TRAUTWEIN BERGAMASCHI**, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.806.099-4 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 440.788.389-87, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 3.836/2019, DE 03 de junho de 2019 e no procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2020 - PMB e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto **REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município repassará a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujos valores serão depositados na Conta Corrente nº 45.600-4 – Agência 4355-9, do SICCOB.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos destinados ao pagamento dos repasses de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
IND. E COMÉRCIO	5100/000	1300122661220121613390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – A Associação, se obriga a prestar contas junto ao Município destes recursos financeiros anualmente.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato será por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020 para sua execução e o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes(PR), para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste Instrumento, que não possa ser solucionada pelas partes signatárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

65
m

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos regulares, a partir da data de sua assinatura.

Bandeirantes-PR, 31 de janeiro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

WELINGTON TRAUTWEIN BERGAMASCHI
ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO
Presidente

Testemunhas

Marcos de Moraes
CPF 004.594.549-78

Joyce Ferreira da Silva
CPF 065.535.889-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 81/2020-PMB-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2020- PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO

OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2020.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
IND. E COMÉRCIO	5100/000	1300122661220121613390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2020.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal


WELINGTON TRAUTWEIN BERGAMASCHI
ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 81/2020-PMB-PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2020 - PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO
OBJETO: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 2020.
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
IND. E COMERCIO	5100000	1300120612201210133 90190000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes, 31 de janeiro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal
WELINGTON TRAUTWEIN BERGAMASCHI
ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2020 - PMB

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.483/2020 de 06 de janeiro de 2020 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor: QUINA E MACHADO LTDA

N.º	QTD	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	100	CX	CAIXA COM 10 RESMAS DE SULFITES CONTENDO 500 FOLHAS CADA	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00

Para AQUISIÇÃO DE CAIXAS COM 10 RESMAS DE SULFITES CONTENDO 500 FOLHAS CADA, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PARANÁ, no valor total R\$ R\$ 17.000,00 (dezenove mil e seiscientos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e atualizado pelo Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 04 de fevereiro de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 07/2020 - PMB
(COM COTA DE ATÉ 25% PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 20/02/2020 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE ÁREAS ONDULADAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS E CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs:00min do dia 20/02/2020 no Setor de Protocolo desta prefeitura. Bandeirantes, 04 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 05/2020
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020 e que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores: WAGNER FUKUDA CREA/PR 108.049/D

ITEM	QTD	UN	SERVIÇOS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	01	UND	PROJETO ELÉTRICO COMPLETO COM VISITA TÉCNICA LOCAL COM 1017M2 MATIDA. PROJETO EXECUTIVO FINAL MEMORIAL DESCRITIVO. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. ORÇAMENTO E RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. O PROJETO ELÉTRICO DEVERÁ SER ENTREGUE EM MÍDIA DIGITAL E MEIO FÍSICO. ASSINADO PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA SUA ELABORAÇÃO	1.240,00	1.240,00
TOTAL					1.240,00

JOSÉ ORLANDO SERAPHIM PEDROSO CREA/PR 181139/D

ITEM	QTD	UN	SERVIÇOS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	01	UND	PROJETO ELÉTRICO QUOTETÔNICO E TIPO DE LUMINÁRIA APRESENTADO COMPLETO COM ORÇAMENTO DE 2000 METROS, COMPLETO COM VISITA TÉCNICA DO LOCAL PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA SÃO MIGUEL ARCANJO. PROJETO EXECUTIVO FINAL MEMORIAL DESCRITIVO. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. ORÇAMENTO E RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. O PROJETO ELÉTRICO DEVERÁ SER ENTREGUE EM MÍDIA DIGITAL E MEIO FÍSICO. ASSINADO PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA SUA ELABORAÇÃO	6.700,00	6.700,00
TOTAL					6.700,00

TOTAL: R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais) para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEI MATIDA E PARA A PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA SÃO MIGUEL ARCANJO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2020-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: JOSÉ ORLANDO SERAPHIM PEDROSO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA A PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA SÃO MIGUEL ARCANJO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1200103	00094123611203629339 0360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
OBRAS	2040000	090010445204215040139 0160000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
IND. E COMERCIO	5000000	13001206122012101339 0260000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
JOSE ORLANDO SERAPHIM PEDROSO
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 49/2020-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: WAGNER MAMORU FUKUDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEI MATIDA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR: R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais).

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	1200103	03094123611203629339 0360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
OBRAS	2040000	090010445204215040139 0360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
IND. E COMERCIO	5000000	13001206122012101339 0360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
WAGNER MAMORU FUKUDA
Contratado